



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Portaria SAPE nº 66/2025, de 27/11/2025.**

**O Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, alterada pela Lei nº 18.646, de 2023,

**Considerando** a importância econômica e social da cultura da soja para o Estado de Santa Catarina;

**Considerando** que a Portaria SDA/MAPA nº 1.124, de 25 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (*Phakopsora pachyrhizi*) - PNCFS, exige, entre outros, o cadastro dos produtores de soja de cada UF e delega ao Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal a competência para autorizar, excepcionalmente, a semeadura e manutenção de plantas vivas de soja dentro do período de vazio sanitário ou após o período do calendário de semeadura;

**Considerando** a necessidade contínua de pesquisa agronômica para o desenvolvimento de novas cultivares e tecnologias de manejo, bem como a importância das unidades demonstrativas para a difusão e adoção dessas inovações pelos produtores rurais, sendo estas atividades essenciais para a competitividade e sustentabilidade da sojicultura catarinense;

**Considerando** que a produção de sementes de soja de alto vigor fisiológico é um fator determinante para o bom estabelecimento da lavoura na safra subsequente, e que a semeadura em épocas específicas, por vezes fora do calendário regular, pode resultar em sementes de maior qualidade por serem produzidas em condições ambientais mais favoráveis e colhidas mais próximas da época de plantio, minimizando a deterioração natural durante o armazenamento ;

**Considerando** a crescente imprevisibilidade dos ciclos agrícolas devido às mudanças climáticas e à influência de fenômenos como *El Niño* e *La Niña*, que alteram os regimes de chuvas e temperaturas em Santa Catarina, podendo causar atrasos no plantio ou na colheita e, por consequência, exigir janelas de cultivo flexíveis para mitigar perdas e garantir a viabilidade econômica das lavouras,

**RESOLVE:**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Art. 1º** Definir as condições para a autorização excepcional de plantio de soja no território catarinense.

**Parágrafo único:** A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc será responsável pela análise das solicitações e autorização dos plantios excepcionais.

**Art. 2º** As finalidades de cultivos de soja que necessitam de autorização em caráter excepcional em Santa Catarina são:

**I - Pesquisa:** plantio de sementes destinadas às atividades de caráter científico-experimental, tecnológico, desenvolvimento de novos produtos, cultivares, serviços e/ou processos;

**II - Ensino:** plantio de qualquer categoria de semente para fins de ensino, aprendizagem e pesquisa em instituições públicas e/ou privadas;

**III - Produção de Sementes:** produção de sementes de soja conforme categorias e padrões autorizados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;

**IV - Plantio para produção de grãos:** a autorização para a produção de grãos poderá ser concedida quando da ocorrência de intempéries climáticas que causem atraso no desenvolvimento ou colheita de cultura antecessora ou que impeçam o plantio na janela de semeadura previamente determinada ; e

**V - Unidades demonstrativas em feiras e eventos agropecuários:** plantios com objetivos de demonstração de tecnologias na cultura da soja em espaços para a visitação de agricultores e demais profissionais da cadeia produtiva.

**§1º** Ficam previamente autorizadas as modalidades de Pesquisa e Ensino, nos casos em que o cultivo ocorrer em ambiente protegido e controlado.

**§2º** Para a modalidade de Produção de Sementes deverá ser respeitado o período de vazio sanitário ao final da safra e os produtores de sementes deverão estar regulares junto ao MAPA - RENASEM.

**§3º** Para a modalidade de Produção de Grãos, poderá ser autorizada a excepcionalidade para situações de atraso no plantio ou colheita devido a condições climáticas adversas, ou de atraso na colheita da cultura predecessora, devendo ser respeitado obrigatoriamente o período de vazio sanitário ao final da safra.

**§4º** Não será autorizado como excepcionalidade o cultivo de soja em sucessão à soja, na mesma área e no mesmo ano agrícola.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Art. 3º** As autorizações de cultivo em caráter excepcional no território catarinense ficam condicionadas ao não comprometimento da eficácia das medidas existentes para o controle da praga e a avaliação do risco fitossanitário de dispersão da ferrugem asiática.

**Art. 4º** As solicitações de cultivos excepcionais devem ser realizadas via plataforma Conecta Cidasc, em link a ser disponibilizado no endereço <https://www.cidasc.sc.gov.br/defesasanitariavegetal/culturas>, onde serão informados:

I - Informações para identificação do produtor, da propriedade e dados do cultivo;

II - Justificativas técnicas que embasam a autorização de cultivos em caráter excepcional;

III - Plano de prevenção e controle fitossanitário de *Phakopsora pachyrhizi* a ser adotado nos cultivos autorizados em caráter excepcional, visando o mínimo impacto ambiental e a diminuição da pressão de seleção de populações resistentes do fungo.

**Art. 5º** Os plantios em desacordo com as diretrizes estabelecidas para o vazio sanitário e calendário de semeadura da soja, e que não estejam amparados por autorização em caráter excepcional estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Estadual nº 17.825/2019 e Decreto Estadual nº 727/2020.

**Art. 6º** A solicitação de plantio excepcional deve ser realizada 30 dias antes do plantio.

**Parágrafo único:** Prazo inferior poderá ser considerado quando a necessidade de plantio excepcional advir da ocorrência de condições climáticas.

**Art. 7º** O cadastro do produtor de soja deverá ser realizado em até 10 dias após o término do período de semeadura.

§1º O cadastro de produtor de soja será realizado como autodeclaração, via plataforma Conecta Cidasc, em link a ser disponibilizado no site da Cidasc, onde serão informados os dados para identificação do produtor, da propriedade, e informações relativas ao cultivo.

§2º Nas condições de autorização de cultivo excepcional, o prazo para cadastro será de até 10 dias após o plantio.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

[Assinatura Digital]  
Carlos Alberto Chiodini  
Secretário de Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **K0L19D7G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS ALBERTO CHIODINI** (CPF: 005.XXX.909-XX) em 27/11/2025 às 18:39:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:05 e válido até 30/03/2118 - 12:45:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQRV80MTI0N18wMDAwMDM0MF8zNDFfMjAyNV9LMEwxOUQ3Rw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAPE 00000340/2025** e o código **K0L19D7G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.